



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA **PERNAMBUCO**

LEI N.º 1982/2006

Dispõe sobre a criação do adicional de locomoção para os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Goiana.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido adicional de locomoção aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Goiana que residam na sede e exerçam suas atividades em Distrito ou nas localidades de Alecrim, Ibeapicu, Jardim Eldorado, Carrapicho, Aldeia, Ubu, São Lourenço, Carne de Vaca, Atapuz, Catuama e Barra de Catuama ou que, inversamente, residam em Distrito ou em uma destas localidades e exerçam suas atividades na sede.

Art. 2º - O servidor que, sem justificativa, ausentar-se do serviço perderá o adicional referente ao mês da falta.

Art. 3º - O adicional de locomoção será concedido sob os seguintes percentuais:

I - quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, na hipótese de residência ou exercício de atividades no Distrito de Tejucupapo ou nas localidades de Alecrim, Ibeapicu, Jardim Eldorado, Carrapicho, Aldeia e Ubu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA **PERNAMBUCO**

II – vinte por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, na hipótese de residência ou exercício de atividades no Distrito de Ponta de Pedras ou nas localidades de São Lourenço e Carne de Vaca;

III – trinta por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, na hipótese de residência ou exercício de atividades nas localidades de Atapuz, Catuama e Barra de Catuama.

Parágrafo Único – Aos servidores que residam em Distrito ou em uma das localidades elencadas no artigo 1º e que exerçam suas atividades em outro Distrito ou em outra localidade será concedido adicional de locomoção correspondente a dez por cento sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 4º - O Adicional de locomoção será concedido automaticamente, bastando ao servidor requerer sua concessão comprovando residência e o local em que exerce suas atividades.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiana - PE, 05 de junho de 2006



Henrique Felenon de Barros Filho
Prefeito